



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: bemestarsocial@itariri.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITARIRI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.522/0001-76, estabelecida nesta cidade, na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº 133, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.047.657-9-SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº. 607.969.528-68, domiciliada e residente na Rua João Alves, nº. 131, Bairro Cooperativa, na cidade de Itariri, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARIRI - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.262.854/0001-05, estabelecida na Rua Engenheiro José Claret Toledo Goulart, nº. 23, Centro, Itariri/SP CEP: 11760-000, Tel. (13) 3418-3417 e-mail: apaeitariri@hotmail.com; neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF nº. 040.758.618-05, portador do RG nº . 15.142.844-X- SSP/SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DAS METAS

1.1 - Em razão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município nos seguintes serviços Socioassistenciais;

1.2 - A Colaboração terá por objeto as **Ações de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Despesas de CUSTEIO**, conforme Emenda Parlamentar.

a. O (s) Plano (s) de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará **pelo período de 12 (doze) meses** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse público.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: bemestarsocial@itariri.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 O Município repassará à Organização da Sociedade Civil, para a execução das ações previstas, a importância de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), que será creditada em conta bancária, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

3.2 – O repasse será efetuado em uma única parcela, cujos recursos deverão ser aplicados estritamente para atender o Plano de Trabalho, não permitindo saques da conta para objeto diferente.

3.3.- A entidade deverá prestar contas dos recursos, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, que deverá ser usado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste Termo de Colaboração.

3.4-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.4.1— A dotação orçamentária para atender a presente despesa é a seguinte:

02.12- Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0009.2008- Subvenção à Entidades

3.3.50.43- Subvenções Sociais- Ficha 220

Fonte de Recurso – (5) – Convênios Federais Vinculados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Obrigações do MUNICÍPIO:

a) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, e eventualmente outras ações em conjunto.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCESP nº 02/2016.

c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários no plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: bemestarsocial@itariri.sp.gov.br

d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

e) O Gestor Contratual deverá:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências legais previstas no instrumento convocatório.

4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

- a) Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos neste Termo de Colaboração e das legislações pertinentes.
- b) Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido.
- c) Prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da parceria.
- d) Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;
- e) Comunicar imediatamente ao Departamento de Assistência Social, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria.
- f) Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado.
- g) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária.
- h) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- i) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando ao Departamento de Assistência Social o número do Banco, Agência e conta bancária, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma de forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei 13.019.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: bemestarsocial@itariri.sp.gov.br

- j) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;
- k) Efetuar os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração;
- l) Prestar contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático e entregá-la impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente, no Departamento Municipal de Assistência Social.
- m) A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do MDS em vigência à época da Prestação de Contas.
- n) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ainda:

- I- Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.
- II- Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:
 - a) Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados;
 - b) Cópias dos documentos de despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do cofinanciamento federal;
 - c) Serão aceitos holerites, Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;
 - e) Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
 - f) Anexo 14 – Área Municipal - “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - g) Os documentos mencionados neste termo deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.
- III- Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em Fundos de Investimentos ou outra aplicação de instituição financeira oficial;
- IV- As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: bemestarsocial@itariri.sp.gov.br

contas.

V- As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas:

a) empréstimos; tarifas bancárias; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, salvo expressa autorização devidamente apostilada.

VI- A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

VII- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

VIII- No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas Anuais, no prazo estabelecido a ser informado pelo Município, observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

IX- Deverão ser apresentadas ainda junto às prestações de contas as seguintes certidões devidamente atualizadas: Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de débitos Trabalhistas;

X- Extrato bancário da conta corrente e de aplicação financeira exclusiva do repasse, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XI- Anexo 14 – Área Municipal “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, os Anexos solicitados pelo MDS ;

XII- Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

XIII- Os documentos mencionados neste termo deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

XIV- Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

XV- É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

a) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: bemestarsocial@itariri.sp.gov.br

- b) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo (recesso escolar, ponto facultativo).
- d) Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério da Prefeitura através do Departamento de Cidadania e Assistência Social, quando pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência; Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

III - A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Administração Municipal, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

IV - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

V - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SEXTA – DA FACULDADE DE RESCISÃO

6.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Itariri.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: bemestarsocial@itariri.sp.gov.br

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itariri, 06 de agosto de 2020.



DINAMERICO GONÇALVES PERONI
Prefeito Municipal

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARIRI - APAE

Luiz Carlos Carneiro

Testemunha 1

Nome: Sônia Aparecida Carneiro
RG: 14.748.362-1.

Adriana Regina dos Santos

Testemunha 2

Nome: Adriana Regina dos Santos
RG: 47.318.161-7